



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
<i>Cláusula 1.ª</i>	6
Objeto do contrato	6
<i>Cláusula 2.ª</i>	6
Entidade pública contratante	6
<i>Cláusula 3.ª</i>	7
Preço Base	7
<i>Cláusula 4.ª</i>	7
Preço Anormalmente Baixo	7
<i>Cláusula 5.ª</i>	8
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	8
CAPÍTULO II	8
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	8
<i>Cláusula 6.ª</i>	8
Concorrentes	8
<i>Cláusula 7.ª</i>	8
Impedimentos	8
CAPÍTULO III	10
PROPOSTA	10
<i>Cláusula 8.ª</i>	10
Noção de proposta e prazo de entrega	10
<i>Cláusula 9.ª</i>	11
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	11
<i>Cláusula 10.ª</i>	11
Documentos da proposta	11
<i>Cláusula 11.ª</i>	12
Modo de apresentação das propostas	12
<i>Cláusula 12.ª</i>	13
Idioma dos documentos da proposta	13
<i>Cláusula 13.ª</i>	13
Propostas Variantes	13
<i>Cláusula 14.ª</i>	13
Indicação do preço	13

<i>Cláusula 15.ª</i>	13
Erros e omissões do caderno de encargos	13
<i>Cláusula 16.ª</i>	14
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	14
<i>Cláusula 17.ª</i>	14
Classificação de documentos da proposta	14
CAPÍTULO IV	15
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	15
<i>Cláusula 18.ª</i>	15
Análise das propostas	15
<i>Cláusula 19.ª</i>	15
Esclarecimentos sobre as propostas	15
<i>Cláusula 20.ª</i>	16
Critério de adjudicação	16
<i>Cláusula 21.ª</i>	16
Adjudicação	16
<i>Cláusula 22.ª</i>	17
Causas de não adjudicação	17
CAPÍTULO V	17
HABILITAÇÃO	17
<i>Cláusula 23.ª</i>	17
Documentos de habilitação	17
<i>Cláusula 24.ª</i>	19
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	19
<i>Cláusula 25.ª</i>	19
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	19
CAPÍTULO VI	19
CAUÇÃO	19
<i>Cláusula 26.ª</i>	19
Função e valor da caução	19
CAPÍTULO VII	20
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	20
<i>Cláusula 27.ª</i>	20
Obrigações Principais do Fornecedor	20
<i>Cláusula 28.ª</i>	20

Conformidade e garantia técnica	20
<i>Cláusula 29.ª</i>	20
Dever de sigilo	20
<i>Cláusula 30.ª</i>	21
Prazo do dever de sigilo	21
<i>Cláusula 31.ª</i>	22
Preço contratual	22
<i>Cláusula 32.ª</i>	22
Condições de pagamento	22
CAPÍTULO VIII	22
RESOLUÇÃO E PENALIDADES	22
<i>Cláusula 33.ª</i>	22
Penalidades contratuais	22
<i>Cláusula 34.ª</i>	23
Resolução por parte da EMES	23
<i>Cláusula 35.ª</i>	23
Resolução por parte do prestador de serviços	23
CAPÍTULO IX	23
Caução	24
<i>Cláusula 36.ª</i>	24
Execução da caução	24
CAPÍTULO X	24
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	24
<i>Cláusula 37.ª</i>	24
Foro competente	24
CAPÍTULO XI	24
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	24
<i>Cláusula 38.ª</i>	24
Redução do contrato a escrito	24
<i>Cláusula 39.ª</i>	25
Aceitação da minuta do contrato	25
CAPÍTULO XII	25
RECURSO ADMINISTRATIVO	25
<i>Cláusula 40.ª</i>	25

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo	25
CAPÍTULO XIII	25
DISPOSIÇÕES FINAIS	25
<i>Cláusula 41.ª</i>	25
Subcontratação e cessão da posição contratual	25
<i>Cláusula 42.ª</i>	26
Comunicações e notificações	26
<i>Cláusula 43.ª</i>	26
Contagem dos prazos	26
<i>Cláusula 44.ª</i>	26
Legislação aplicável	26
ANEXO I	27
MODELO DE DECLARAÇÃO	27
<i>[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]</i>	27
ANEXO A	30
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30
1 - MAPA DE QUANTIDADES	30
2 - EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS A INSTALAR	30
2.1 - TRABALHOS GERAIS	30
2.2 - COLOCAÇÃO DE CAIXA CENTRAL DE GESTÃO	31
2.3 - CENTRAL DE INTERFONIA	31
2.4 - MÁQUINAS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO	31
2.5 - PAINEL “P” (COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DE LUGARES)	32
3 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS	32
3.1 - MÁQUINA DE ENTRADA	32
3.2 - MÁQUINA DE SAÍDA	33
3.3 - SOFTWARE DE GESTÃO COM SERVIDOR	34
3.4 - CENTRAL DE INTERFONIA	35
3.5 - PAINEL “P” (LIVRE/COMPLETO)	35
3.6 - BARREIRAS	35
3.7 - CENTRAL DE CONTROLO DE GESTÃO/CAIXA DE PAGAMENTO MANUAL	36
3.8 - CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO	36

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1** A presente consulta prévia, tem por objeto a aquisição de sistema de gestão para o parque de estacionamento da EMES em Agualva, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos e com o Código dos Contratos Públicos (CCP – Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro).
- 2** As especificações técnicas objeto do contrato constam do Anexo A do presente Caderno de Encargos
- 3** A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 34926000-4

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

- 1** A entidade pública contratante é a EMES - Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM SA. (daqui em diante designada por EMES) sita no Largo Virgílio Horta, Ed. Paços do Concelho, em Sintra, cuja decisão de contratar foi tomada pelo seu Conselho de Administração.
- 2** As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 17 horas, nas instalações da empresa, sitas na Rua Dr. Alfredo Costa nº7, 2710-524 em Sintra, com os números de telefone 210939454.
- 3** As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: <http://www.acingov.pt>.

- a) - O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa ACIN, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, com o número 291 957 888, o qual facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados de identificação da empresa interessada.
- b) - A credenciação explicitada no número anterior, efetuada nos termos do n.º 2 da cláusula 11ª do presente caderno de encargos, bem como o manual de utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública, todo o seu enquadramento técnico e respetivas instruções, encontram-se patentes no sítio <http://www.acingov.pt>.
- 4 Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e através de correio eletrónico, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

- 1 O preço base do presente procedimento é de até ao limite financeiro de **30,000€ (Trinta mil euros)** + I.V.A. à taxa legal em vigor.
- 2 O preço base é o preço máximo que a EMES se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 4.ª

Preço Anormalmente Baixo

- 1 No âmbito do presente procedimento a EMES considera que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando, de acordo com o artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do CCP, seja 50% inferior ao montante referido na Cláusula 3ª, n.º 1

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
- 2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
- 3** Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 4** O órgão competente para prestar esclarecimentos é a entidade adjudicante.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 6.ª

Concorrentes

- 1** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

Cláusula 7.ª

Impedimentos

- 1** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a)** Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua

reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletiva, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- c)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21 do decreto-lei 433/82 de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de junho e, no n.º 1 do artigo 460º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h)** Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de

peessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 8.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2** A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas do 6º dia** a contar da data de colocação do ofício convite na plataforma eletrónica, enviando esta notificação ao concorrente desse facto.

Cláusula 9.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1** Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 5ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
- 2** As retificações referidas na Cláusula 5ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 15ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 3** As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os convidados.

Cláusula 10.ª

Documentos da proposta

- 1** A proposta é constituída pelos seguintes documentos, assinados nos termos da n.º 2 da cláusula 11ª do presente programa de concurso:
 - a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I.
 - i)** A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar.
 - b)** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c)** Lista de preços unitários inserida na plataforma eletrónica www.acingov.pt
 - d)** Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71º do CCP.
- 2 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 3 Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
- 4 Os utilizadores podem para efeitos de autenticação utilizar certificado digital próprio ou utilizar certificado disponibilizado pelas plataformas, conforme disposto no art. 26º da Portaria 701G/2008 de 29 de junho.

Cláusula 11.ª

Modo de apresentação das propostas

- 1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2 Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no art.º 27º da Portaria 701-G/2008, de 29 de junho, conciliada com o referido no DL 116 A/2006, de 16 de junho. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 12.ª

Idioma dos documentos da proposta

- 1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 13.ª

Propostas Variantes

- 1 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 14.ª

Indicação do preço

- 1 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2 Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3 Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 15.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da

EMES, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2 Excetua-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

- 1 Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17.ª

Classificação de documentos da proposta

- 1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3 Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4 Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pela entidade adjudicante, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

- 5 Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Clausula 11ª, ou no prazo fixado na Cláusula 8ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 18.ª

Análise das propostas

- 1 A proposta é analisada em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
- 2 São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), j), l), m) e o), do nº 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.
- 3 São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conforme o disposto no artigo 27 da portaria 701/G de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei 116 – A de 16 de junho de 2006.

Cláusula 19.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2 No caso de apresentação de proposta com violação na Cláusula 4ª, deverá obrigatoriamente ser solicitado ao concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta

que considere relevantes para esse efeito, se tal esclarecimento não resultar direta ou indiretamente das peças do procedimento, nos termos da Cláusula 10º, n.º 1, alínea d).

- 3 Nos termos do n.º anterior e da Cláusula 10º, n.º 1, alínea d), para análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente podem tomar-se em consideração justificações inerentes referidas no artigo 72º do CCP, entre outras.
- 4 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 18º, n.º 2.
- 5 Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 20.ª

Critério de adjudicação

- 1 A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

Cláusula 21.ª

Adjudicação

- 1 A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 3 O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.
- 4 Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 23º.
- 5 A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 22.ª

Causas de não adjudicação

- 1** Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a)** Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79º, n.º 4 do CCP;
 - d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79º, n.º 4 do CCP.
- 2** As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
- 3** A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 23.ª

Documentos de habilitação

- 1** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, num prazo de 5 dias, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a)** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas i) do n.º 1 do art.º 55º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro;

- c) “Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais”
- d) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor, ou apresentação da mesma;
- e) Cartão de pessoa coletiva;
- f) Bilhete de identidade dos representantes da empresa com poderes para outorgar, bem como os respetivos números de contribuinte.
- g) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Segurança Social e ao Fisco.
- 2 A EMES pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do caderno de encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 3 A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 4 Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

- 5 Nos casos previstos no número 3 a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24.^a

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
- 2 A EMES pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86º do CCP.

Cláusula 25.^a

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 A EMES notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 26.^a

Função e valor da caução

- 1 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Capítulo VII

Obrigações Contratuais

Cláusula 27.^a

Obrigações Principais do Fornecedor

- 1** Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a)** Exata execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
 - c)** Comunicação imediata à entidade adjudicante de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da não comunicação imediata;

Cláusula 28.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1** O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à EMES em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 29.^a

Dever de sigilo

- 1** O prestador de serviços e respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não

podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

- 2 O prestador de serviços e respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à EMES o direito de resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 30.ª

Prazo do dever de sigilo

- 1 O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela EMES, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31.ª

Preço contratual

- 1** Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMES deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMES.

Cláusula 32.ª

Condições de pagamento

- 1** A quantia devida pela EMES, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor e de acordo com o acordado na proposta adjudicada.
- 2** Em caso de discordância por parte da EMES, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3** Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo VIII

Resolução e Penalidades

Cláusula 33.ª

Penalidades contratuais

- 1** Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para num prazo de 5 dias cumprir com o objeto contratual assumido,

podendo exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de meio ponto percentual por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.

- 2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EMES pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMES tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 A EMES pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMES exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 34.^a

Resolução por parte da EMES

- 1 A resolução do contrato por parte da EMES é feita de acordo com os termos previstos no CCP.

Cláusula 35.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 A resolução do contrato por parte do prestador de serviços é feita de acordo com os termos previstos no CCP.

Capítulo IX

Caução

Cláusula 36.ª

Execução da caução

- 1 Não aplicável

Capítulo X

Resolução de litígios

Cláusula 37.ª

Foro competente

- 1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo XI

Celebração de contrato

Cláusula 38.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.
- 2 As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
- 3 Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 39.^a

Aceitação da minuta do contrato

- 1** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias.
- 2** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo XII

Recurso administrativo

Cláusula 40.^a

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1** O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente do Concelho de Administração da EMES.
- 2** O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Capítulo XIII

Disposições finais

Cláusula 41.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1** A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 42.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 43.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 44.ª

Legislação aplicável

- 1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a. Proposta com lista de preços inserida na plataforma eletrónica www.acingov.pt

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, no artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de junho e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem

como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO A

Especificações técnicas

1 - MAPA DE QUANTIDADES

Descrição	Qtd.
Máquina de entrada	1
Máquina de saída	1
Barreira	2
Terminal de Portão em pedestal inclui leitor de proximidade e interfonia	1
Terminal de Porta, de parede, com leitor de código de barras, leitor de proximidade e interfonia	1
Caixa central de gestão e pagamento manual com computador, monitor, teclado e rato	1
Espiras eletromagnéticas com detetor magnético	4
Caixa de pagamento automático com monitor touch screen	1
Central de Interfonia IP	1
Painel de dupla face iluminado com indicação do estado do parque, montado em poste ou parede	1
Serviço de instalação e colocação ao serviço	1

2 - EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS A INSTALAR

2.1 - Trabalhos gerais

2.1.1 - Serão consideradas as seguintes atividades de cariz geral no âmbito da elaboração do projeto e instalação da solução proposta:

- Todos os equipamentos e sistemas de gestão a instalar, cumprem integralmente com o regulamento geral da proteção de dados;
- A tecnologia a ser usada para os equipamentos de leitura de cartões de proximidade será tecnologia Mifare, em cumprimento com o regulamento geral da proteção de dados;
- A solução apresentada deverá permitir a integração de todo o sistema de gestão do parque no sistema remoto da sala de controlo.

2.1.2 - Por forma a garantir a adaptação ao software e sistema implementado, deverá ser assegurada:

- Formação a todos os utilizadores do sistema de controlo de acessos, disponibilizando para o efeito um formador capacitado, nomeadamente a equipa do Serviço de Gestão e a equipa de vigilantes que exercem funções nas instalações;
- Alterações de parametrizações e implementação de novas funcionalidades no sistema de controlo de acessos durante seis meses após a implementação;

- c) Alterações ao sistema de controlo de acessos que tenham como origem alterações de legislação, normas ou regras durante um ano após a implementação.

2.1.3 - A instalação e funcionamento do novo sistema de gestão de acesso automóvel não poderá deixar o parque sem controlo de entrada e saída de viaturas.

2.1.4 - Instalação de infraestruturas para equipamentos de pagamento e gestão do parque:

- a) Revisões, adaptações, upgrades ou instalações necessárias das infraestruturas para funcionamento dos equipamentos de gestão de acessos ao parque na cabine de atendimento aos utentes;

2.2 - Colocação de caixa central de gestão

2.2.1 - Deverá ser colocada uma caixa de gestão com as seguintes características:

- a) Servidor com sistema operativo Windows, teclado e rato em computador dedicado exclusivamente para o efeito;
- b) Monitor TFT de 22" para o servidor ou superior;
- c) Leitor/gravador código de barras para bilhetes;
- d) Impressora de emissão de cartões de proximidade;
- e) Leitor/gravador de cartões de proximidade;
- f) Display de informação ao cliente em tecnologia VFD;
- g) Impressora térmica para emissão de recibos, fechos de turno, etc.;
- h) Impressora com Scâner;
- i) Sistema SAFT;
- j) Caixa de pagamento manual com gaveta para moedas e notas.

2.3 - Central de interfonia

2.3.1 - Sistema Voip em todas as máquinas de pagamento automático e em todas as máquinas de entrada e de saída, com possibilidade de atendimento remoto e integração com a central existente Comend.

2.4 - Máquinas de pagamento automático

2.4.1 - As máquinas de pagamento automático deverão possuir as seguintes características:

- a) Máquinas de pagamento automático em numerário (notas e moedas), com sistema de poupança de energia;
- b) Leitor de código de barras para bilhetes dos rotativos;
- c) Leitor de proximidade;
- d) Leitor de notas;
- e) Cofre de notas;

- f) Leitor de moedas programável, em função do tipo de moedas que aceita;
- g) Dispensador de moedas para toco e efetuar a reciclagem das mesmas;
- h) Colocação de um caixote do lixo junto a cada caixa de pagamento automático;
- i) **Monitor TFT** de 7" ou superior para interface com o utilizador;
- j) Sistema de Interfonia IP;
- k)

2.5 - Painel "P" (com indicação do número de lugares)

2.5.1 - O painel deverá possuir as seguintes características:

- a) Um painel, de dupla face, iluminado e com indicação da ocupação do parque, com LED's de alto brilho que informem o estado do parque, sendo montado em poste de 4 metros, no local já definido.
- b) Cumprir com a legislação em vigor.

3 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - Terminal de entrada

3.1.1 - Funcionamento:

- a) Gestão de avançados e/ou utilizadores rotativos, por **bilhete de código de barras formato ISO (não são aceites bilhetes em rolo)**, ou por cartão de proximidade de tecnologia Mifare;
- b) Sistema de poupança de energia;
- c) Gestão de cartões especiais (valor, pré-pagos, horas, desconto, etc.);
- d) Funcionamento com comunicações (online) ou autónomo (offline);
- e) Tempo de emissão de bilhetes: 1,5 segundos;
- f) Fácil programação, na própria máquina via interface Web;
- g) Sistema de controlo de temperatura interno;
- h) Sistema de comunicação com guia de voz;
- i) Comunicações TCP/IP com o servidor;
- j) Sistema de interfonia por IP.

3.1.2 - Constituição:

- a) Leitor/gravador de bilhetes e cartões de proximidade Mifare;
- b) Bornes de entrada/saída para testes e ligação de outros equipamentos (semáforos, painéis, etc);
- c) Bateria de segurança para manter os dados no caso de falha de energia;
- d) Detector de presença de veículo incorporado na máquina;
- e) Display gráfico TFT a cores de 7" ou superior para interface e informação com o utilizador;

- f) Capacidade para 5.000 bilhetes ou superior;
- g) Botão de informação/ajuda com proteção.

3.1.3 - Especificações técnicas:

- a) Armário em alumínio e inox, com aplicação dupla de primário e lacagem;
- b) Bilhetes admitidos: Papel térmico de 53,9 mm x 86,5 mm ISO;
- c) Cartões admitidos: Proximidade ISO (Mifare);
- d) Alimentação: 110-240 VAC / 50-60 Hz;
- e) Consumo: 400VA (máximo);
- f) Temperatura de funcionamento: entre 5°C a 50°C (extensão da amplitude da temperatura de funcionamento: -20 +60°C);
- g) Humidade relativa do ar de 0 a 90%;
- h) Tempo de emissão de bilhetes: 1,5 segundos;
- i) Marcação CE;
- j) Botão de informação/ajuda com proteção;
- k) Pré-instalação de sistema de via verde;

3.2 -Terminal de saída

3.2.1 - Funcionamento:

- a) Gestão de avançados e/ou utilizadores rotativos, por bilhete de código de barras formato ISO, e/ou por cartão de proximidade tecnologia Mifare;
- b) Permite a leitura de bilhetes de rotação e leitura de cartões de proximidade, com possibilidade de ser lido em diversas direções e que faz a recolha dos bilhetes;
- c) Sistema de poupança de energia;
- d) Gestão de cartões especiais (valor, pré-pagos, horas, desconto, etc.);
- e) Funcionamento com comunicações (online) ou autónomo (offline);
- f) Tempo de cancelamento de bilhetes: 1 segundo;
- g) Fácil programação, na própria máquina via interface Web;
- h) Sistema de controlo de temperatura interno;
- i) Sistema de comunicação com guia de voz;
- j) Comunicações TCP/IP com o servidor;
- k) Sistema de interfonia por IP.

3.2.2 - Constituição:

- a) Leitor/gravador de bilhetes e cartões de proximidade Mifare;
- b) Bornes de entrada/saída para testes e ligação de outros equipamentos (semáforos, painéis, etc);
- c) Bateria de segurança para manter os dados no caso de falha energia;
- d) Detetor de presença de veículo incorporado na máquina;
- e) Display gráfico TFT a cores de 7" ou superior para interface e informação ao utilizador;
- f) Capacidade para armazenamento de bilhetes: 2000 bilhetes cancelados (opcional);
- g) Botão de informação/ajuda com proteção.

3.2.3 - Especificações técnicas:

- a) Armário em alumínio e inox, com aplicação dupla de primário e lacagem;
- b) Bilhetes admitidos: Papel térmico de 53,9 mm x 86,5 mm ISSO (**não são aceites bilhetes em rolo**);
- c) Cartões admitidos: Proximidade ISO (Mifare);
- d) Alimentação: 110-240 VAC / 50-60 Hz;
- e) Consumo: 400VA (máximo);
- f) Temperatura de funcionamento: entre 5°C a 50°C (extensão da amplitude da temperatura de funcionamento: -20 +60°C);
- g) Humidade relativa do ar de 0 a 90%;
- h) Tempo de cancelamento de bilhetes: 1 segundo;
- i) Marcação CE;
- j) Pré-instalação de sistema de via verde;

3.3 - Software de gestão com servidor

3.3.1 - Funcionamento:

- a) Pagamento manual dos bilhetes rotativos;
- b) Emissão e gravação de bilhetes;
- c) Gestão e gravação de avançados por tipos específicos com cartão de proximidade de tecnologia Mifare;
- d) Gestão e gravação de cartões especiais (valor, pré-pagos, horas, desconto, etc.);
- e) Controlo de todos os periféricos (máquinas de entrada/saída, caixas de pagamento automático, barreiras, etc.);
- f) Gestão de todos os movimentos e estatísticas;
- g) Fácil programação, na própria máquina;
- h) Comunicações TCP/IP com os periféricos;
- i) Acesso e gestão remota;

- j) Sistema de voz de apoio ao utilizador.

3.3.2 - Constituição:

- a) Monitor TFT de 22" para o servidor ou superior;
- b) Leitor/gravador código de barras para bilhetes;
- c) Leitor/gravador de cartões de proximidade compatível com a tecnologia MIFARE;
- d) Display de informação ao cliente em tecnologia VFD;
- e) Impressora térmica para emissão de recibos, fechos de turno, etc;
- f) Sistema SAFT.

3.4 - Central de interfonia

3.4.1 - Características:

- a) Sistema Voip em todas as máquinas de pagamento automático e em todas as cancelas de entrada e de Saída;
- b) O sistema de Interfonia de voz sobre IP TolPik está integrado nos módulos remotos situados nos equipamentos e num módulo central de secretária, a fim de suportar Ethernet e as comunicações de Interfonia entre os módulos remotos e o módulo central;
- c) A voz obtida é de alta qualidade devido às normas suportadas pelo CODEC do módulo;
- d) A comunicação é full-duplex (transmissão e receção simultânea), também suportada apesar do cancelamento do eco;
- e) Integração com a Central de interfonia Comend existente;

3.5 - Painél "P" (Livre/completo)

3.5.1 - Descrição:

- a) Painél dupla face iluminado, que informa o estado do parque, sendo montado em poste de 4 metros.

3.6 - Barreiras

3.6.1 - Características/funcionamento:

- a) Barreira em aço com braço articulado;
- b) Braço em perfil de alumínio, até 3 mts;
- c) Braço de barreira com revestimento refletor;
- d) Controlo eletrónico de movimentos;
- e) Tempo de abertura de 0,9 segundos;
- f) Controlo manual na própria barreira;

- g) Estrutura robusta;
- h) Preparada para uma utilização intensiva;
- i) Redutor de velocidade, selado e lubrificado de 220V;
- j) Transmissão por alavanca;
- k) Detetor automático de deteção para fecho em segurança, incorporado na barreira.

3.6.2 - Especificações técnicas:

- a) Alimentação: 220V 50 Hz;
- b) Consumo: 2 A;
- c) Temperatura de funcionamento do núcleo: -20° C a +68° C.

3.7 - Central de controlo de gestão/Caixa de pagamento manual

3.7.1 - Especificações técnicas:

- a) Cartões admitidos: Proximidade ISO Mifare;
- b) Alimentação: 230VAC+-10% - 50Hz;
- c) Consumo: 500VA;
- d) Temperatura de funcionamento: -5°C a 50°C;
- e) Humidade ambiente: 10% a 90% (sem condensação);
- f) Gaveta para moedas e notas;
- g) Inclui computador e monitor.

3.7.2 - Opções:

- a) Sistema de controlo de matrículas;
- b) Integração de terminais de pagamento através de cartão de débito / crédito (homologação/certificação SIBS do POS).

3.8 - Caixa de pagamento automático

3.8.1 - Funcionalidades:

- a) Máquina de pagamento automático, com reciclagem de moedas;
- b) Interface com utilizador fácil e dinâmico;
- c) Funcionamento online ou autónomo/offline;
- d) Emissão de comprovativo nas diversas operações (carregamento hopper fecho turno, listagens, etc.);
- e) Aceita todo o tipo de moedas e dá troco em 4 tipos;
- f) Aceita notas de 5,00 € a 50,00 € nas 4 faces;
- g) Possibilidade de limitar a aceitação da nota em função do valor a cobrar;
- h) Sistema de interfonia IP;

- i) Comunicações TCP/IP com o servidor;
- j) Possibilidade de selecionar vários idiomas;
- k) Informação ao utilizador do estado da máquina (fora de serviço, sem papel, só moedas, etc.);
- l) Informação no servidor do estado da máquina;
- m) Sistema de poupança de energia;
- n) Emissão de Bilhete perdido;

3.8.3 - Características:

- a) Bilhetes admitidos: código de barras ISO de 53,9 mm x 86,5 mm;
- b) Cartões admitidos: proximidade ISO Mifare;
- c) Alimentação: 110-240 V AC / 50-60 Hz;
- d) Consumo: 500VA (máximo);
- e) Temperatura de funcionamento: 5°C a 40°C;
- f) Humidade ambiente: 10% a 90% (sem condensação).

3.9 – Leitor Terminal de Porta e Portão

3.9.1 – Funcionalidades/Constituição:

- a) Gestão de avençado por cartão de proximidade de tecnologia Mifare (abertura de portão);
- b) Leitor de código de barras para rotativos (abertura de porta pedonal)
- c) Fácil programação via interface Web;
- d) Comunicação TCP/IP com servidor (online)
- e) Sistema de interfonia por IP;
- f) Caixa (estrutura) robusta, possibilidade de fixar na parede e eom pedestal;
- g) Temperatura de funcionamento: 5°C a 40°C;
- h) Alimentação 230VAC
- i) Possibilidade de abertura remota de portão e/ou Barreira e porta através do servidor;